



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito das escolas públicas municipais de Juiz de Fora, o Espaço de Acolhimento para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a oferecer um ambiente sensorialmente adequado e emocionalmente seguro para os momentos em que o aluno necessitar de tranquilidade, regulação emocional ou atendimento especializado.

A proposta fundamenta-se no princípio da inclusão educacional, previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei n.º 12.764/2012).

Essas normas asseguram à pessoa com deficiência o direito à acessibilidade, à adaptação razoável e à oferta de meios que garantam o pleno desenvolvimento educacional, respeitando suas condições específicas.

Diversos estudos e experiências pedagógicas comprovam que ambientes sensoriais controlados - com iluminação suave, isolamento acústico e estímulos visuais adequados - contribuem significativamente para o bem-estar e a permanência escolar de alunos com TEA, reduzindo crises, melhorando a concentração e fortalecendo o vínculo com a escola.

No contexto do ensino municipal, observa-se que muitos alunos autistas enfrentam sobrecarga sensorial e dificuldades de regulação emocional no ambiente escolar. Em tais momentos, a ausência de um local apropriado para o recolhimento e o acompanhamento especializado pode comprometer o processo de aprendizagem, gerar evasão e dificultar a convivência.

O Espaço de Acolhimento propõe-se a preencher essa lacuna, sendo um local tranquilo, acolhedor e preparado para atender as necessidades momentâneas dos estudantes com TEA, sem afastá-los do ambiente escolar. Além de atender os alunos, o espaço poderá ser utilizado por servidores com TEA, garantindo-lhes o mesmo direito de inclusão e dignidade.

A criação desses espaços não representa grande impacto financeiro, pois pode ser implementada por meio da adequação de salas já existentes, com intervenções simples como pintura suave, isolamento acústico básico e mobília segura. Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo e alto impacto social e educacional.

Experiências como a do município de Valinhos (SP), que sancionou a Lei n.º 6.624/2024, demonstram que a adoção de espaços de acolhimento em escolas públicas é plenamente viável e traz resultados positivos, sendo um modelo que pode inspirar políticas similares em outras cidades, como Juiz de Fora.

Diante do exposto, este projeto visa garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de aprender, conviver e se desenvolver em um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo, humano e sensível às suas particularidades.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa, que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a inclusão, a dignidade e o respeito à diversidade no sistema educacional de Juiz de Fora.



Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2025.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT